



CONTRATO N.º 23 - PS/2025

“AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TENDA E PALCO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL E FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA NOVA”

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

ENTRE: -----

--- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

--- SEGUNDO: **PTE - PRODUÇÃO TÉCNICA DE EVENTOS, UNIPESSOAL LDA.**, com o número de identificação de pessoa coletiva 513342885, com sede na Avenida de Tibões, n.º 613, 4770-582 Vale (São Cosme), neste ato representada pelo Sr. João Miguel Portela Ferreira, portador do Cartão de Cidadão número _____ válido até _____ contribuinte fiscal n.º _____ residente

na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conferidos através da certidão permanente, e doravante designada por Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

- a) Por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 20 de março de 2025 exarado na informação do serviço Cultura e Complexos Culturais n.º 3721 de 20/03/2025, foi determinado iniciar o procedimento “AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TENDA E PALCO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL E FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA NOVA”; -----
- b) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 28 de março de 2025, proferido sobre a informação do Serviço de Aprovisionamento n.º 78/2025 de 28 de março de 2025 foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de proposta e restantes condições do procedimento; -----



- c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 13 de abril de 2025, foi aprovado o Projeto Decisão, e consequentemente, a adjudicação a **PTE - PRODUÇÃO TÉCNICA DE EVENTOS, UNIPESSOAL LDA.**, da mencionada Prestação de Serviços. -
- d) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 13 de abril de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- e) Por comunicação de 14 de abril de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária. -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, designado “**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TENDA E PALCO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL E FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA NOVA**”, pelo prazo de 9 (nove) dias (21 a 29 de abril de 2025) o qual foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 20/03/2025, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de aluguer de tenda e palco para as comemorações do 25 de abril e festa de Nossa Senhora da Boa Nova. -----
- 2- A aquisição de serviços referida no número anterior contempla o transporte, montagem e desmontagem de uma tenda orbital de 40 metros x 15 metros, estrado de palco para espetáculos de 12,5 metros por 10 metros, estrado alcatifado para o público e respetiva iluminação de serviço e um palco orbital de 10 metros x 5 metros, a instalar no recinto das festas na Vila de Terena, junto do Santuário de N.ª Sr.ª da Boa Nova. -----

Cláusula Segunda

(Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: -----



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Cadernos de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cadernos de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada. -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula Terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

Pela aquisição dos serviços identificados na cláusula primeira e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar à Adjudicatária, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **19.150,00€ (dezanove mil cento e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 73/A/2017; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação Económica – 02.02.25.03, tendo cabimento n.º 746/2025 de 27/03/2025 e compromisso n.º 789 de 16/04/2025. -----

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

Os pagamentos devidos à Adjudicatária serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam, em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.º do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quinta

(Prazo de execução)

- 1- O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 9 (nove) dias (21 a 29 de abril de 2025), conforme estipulado na cláusula 2.º do Caderno de Encargos. -----
- 2- O contrato tem início no dia 21 de abril de 2025. -----



Cláusula Sexta

(Rescisão do contrato)

- 1- O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações que lhe incumbem, ou parte delas por facto que lhe seja imputável, notificando-o no prazo de 5 dias, em sede de audiência prévia, conforme previsto na clausula 7.º do Caderno de Encargos. -----
- 2- Se a situação de incumprimento se mantiver após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode optar pela efetivação das prestações fungíveis em falta ou, por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----

Cláusula Sétima

(Caução)

Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto na al. a) do artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

Cláusula Oitava

(Gestor do Contrato)

- 1- Por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 13/04/2025 foi designado como gestor do presente contrato, , a desempenhar funções no serviço de cultura e complexos culturais deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A no Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Mais foi nomeado , para substituir o gestor nomeado, nas suas faltas e impedimentos. -----
- 3- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

Cláusula Nona

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

Cláusula Décima Primeira

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme cláusula 11.º do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima Segunda

(Documentos de habilitação)

- 1- Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----
 - a) Certidão Permanente da matrícula consultada no portal do cidadão/portal da empresa, com o código _____, válida até _____ pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante legal; -----
 - b) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, o qual foi consultado no portal da justiça tendo sido verificadas as obrigações declarativas previstas no anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual; -----
 - c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão, em 31/03/2025, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
 - d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 31/03/2025, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
 - e) Certificado do Registo Criminal da Adjudicatária, válido até 16/06/2025; -----
 - f) Certificado do Registo Criminal do representante da Sociedade, válido até 16/06/2025;
- 2- Foi ainda apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses emitida pelo Gestor do Contrato nomeado e respetivo substituto nos termos da Cláusula Sétima, em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 290-A do CCP. -----



Cláusula Décima Terceira

(Confidencialidade)

- 1- As partes outorgantes do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----
- 2- Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que à data da obtenção pela Segunda Outorgante fosse do domínio público ou que este, por via legal, judicial ou administrativa seja obrigado a revelar. -----

Cláusula Décima Quarta

(Tratamento de Dados)

- 1- A Segunda Outorgante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, durante a vigência do Contrato. -----
- 2- O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. -----
- 3- Os Outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. -----
- 4- Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos Outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, com exceção da informação ou documentação que estas, por via legal, judicial ou administrativa sejam obrigadas a revelar. -----
- 5- Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, e por mim _____, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores. -----

Alandroal, 24 de abril de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

**João Maria
Aranha Grilo**

Assinado de forma digital por João Maria Aranha Grilo
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, ou=Município, o=Município de Alandroal, sn=Aranha Grilo, givenName=João Maria, cn=João Maria Aranha Grilo
Dados: 2025.04.24 18:26:43 +01'00'

João Maria Aranha Grilo

A Segunda Outorgante,

Assinado por: **JOÃO MIGUEL PORTELA FERREIRA**
Num. de Identificação: '
Data: 2025.04.24 18:01:39 +0100

João Miguel Portela Ferreira



O Oficial Público,

Assinado por.
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.29 10:55:31+01'00'

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Alandroal, foi paga pela guia n.º 480 de 24/04/2025.